



PROCESSO Nº	268.887/2015
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
RESPONSÁVEL	JOSÉ DE SOUZA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

## DESPACHO

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Prefeitura Municipal de Indiavaí, conforme determinação contida no Acórdão nº 5.849/2013, referente ao julgamento das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Indiavaí, exercício de 2012<sup>1</sup>.

2. No acórdão acima mencionado houve a determinação para que o Município instaurasse Tomada de Contas Especial dentro do prazo de 30 (trinta) dias para apuração de pagamento em duplicidade, ou a maior, para a empresa ETCA Consultoria e Assessoria Ltda, em relação ao Contrato nº 26/2008, mediante identificação dos possíveis responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, sendo que o procedimento deveria ter sido realizado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da instauração na Administração Pública Municipal e encaminhada ao TCE em 30 dias, sendo encaminhada ao Relator das contas do exercício de 2012.

3. Dos autos infere-se que o relator originário, Conselheiro Sérgio Ricardo, teve seu voto vencido pelo Voto-vista do então Conselheiro Waldir Julio Teis, passando este a deter a relatoria do processo, a *contrario sensu*, do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 69 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que preceitua:

**Art. 69.....**

**§ 2º. Se o relator do processo acolher o voto vista contrário ao seu voto, mantém-se a relatoria original.**

<sup>1</sup> Processo nº 10.249-0/2012.  
Amazon



4. A corroborar, o artigo 22 da Resolução Normativa nº 24/2014 dispõe que “ a Relatoria da Tomada de Contas Especial será aquela do Conselheiro ou Conselheiro Substituto que propôs a sua instauração”.

5. Considerando o dispositivo em epígrafe, encaminho os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto João Batista Camargo, que responde interinamente pelo Gabinete do Conselheiro Waldir Julio Teis, para conhecimento e providências.

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2017.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017